LEI MUNICIPAL Nº 3.049, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2032/2025)

Dispõe sobre a Cooficialização da Língua Talian e do Polonês no Município de Casca - RS.

O Prefeito Municipal de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Município de Casca - RS passa a ter como língua cooficial o Talian (Vêneto Brasileiro) e o Polonês.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I - Criar um planejamento linguístico de ação integrada em todas Secretarias Municipais;

II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo;

III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian e o Polonês em todas as formas como base de identidade e cidadania;

IV - Tutelar o Talian e o Polonês através de um projeto político democrático e popular;

V - Incentivar o conhecimento e a fala do Talian e do Polonês, em especial nas famílias e com as novas gerações;

VI - Ensinar o Talian e o Polonês nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:

a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;

d) Através do Talian e do Polonês, trabalhar na escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

e) Instrumentalizar a formação de professores, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

f) Oportunizar material didático para o ensino; g) Realizar ações políticas pedagógicas para a comunidade;

h) Através do Talian e do Polonês, caracterizar a identidade da comunidade e ostentar o turismo rentável.

VII - Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Talian, no Polonês ou bilíngue.

VIII - Criar um Banco de Dados com:

a) Genealogia;
b) Imagens;
c) Documentos históricos;
d) Linguística;
e) Sabedoria Popular;
f) História e micro-história;
g) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do município.

IX - Ampliar e democratizar o acesso ao acervo Municipal com peças provenientes de italianos e poloneses, através de:

a) Site;
b) Videoteca - Cinemateca;
c) Biblioteca;
d) Biblioteca virtual.

X - Incentivar o Talian e o Polonês e através deles os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.

XI - Apoiar a formação de grupos independentes de cunho cultural no interior do município.

XII - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Talian e Polonês.

XIII - Incentivar publicações bilíngues, em Talian ou Polonês e distribuir à população.

XIV - Priorizar a língua do Talian e Polonesa na semana alusiva ao Aniversário do Município.

XV - Incentivar grupos e artistas que produzam obras e trabalhos com caráter étnico.

Art. 3º O Município produzirá documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, no Talian, Polonês ou bilíngue.

Art. 4º Os serviços públicos básicos de atendimento à população serão prestados na língua oficial (Português) ou nas cooficiais (Talian/Polonês).

Art. 5º Por meio desta Lei o Talian e o Polonês interagirão com outras etnias presentes no Município.

Art. 6º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa, no Talian ou Polonês.

Art. 7º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou das cooficiais.

Art. 8º Através desta Lei, reforçamos os laços de Coirmandade com os países Itália e Polônia, buscando reativar contatos e possibilidades de intercâmbio cultural, social e econômico. O Gemellaggio já existente com a cidade de Lombardore (Itália) deverá ser reativado e beneficiar a comunidade casquense, bem como deve-se buscar acordo de coirmandade também com alguma cidade na Polônia que tenha laços históricos com Casca.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASCA/RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ARI DOMINGOS CAOVILLA
Prefeito Municipal

Download do documento